

neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel da Silva Martins, filho de Manuel Marques Martins e de Maria de Lurdes Ferreira Moreira da Silva Mar, natural de Viseu, Ribafeita, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11193957, com domicílio na Rua Principal, Lustosa - Ribafeita, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves* — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9326/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 620/03.1TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Marques, filho de Samuel Marques do Rabaçal e de Maria da Conceição, natural de Vouzela, Vouzela, Vouzela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8035394 com domicílio no Rabacal, São Miguel do Mato, 3670 Vouzela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves* — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Aviso de contumácia n.º 9327/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vouzela faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 126/01.3GAVZL, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Portela de Carvalho, filha de Adamastor Nogueira de Carvalho e de Maria Berta Silva Portela de Carvalho, natural de Portugal, Oliveira de Frades, Oliveira de Frades, Oliveira de Frades, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10634150, com domicílio na Bandonagens, São Vicente de Lafões, 3680 Oliveira de Frades, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2001, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9328/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no Processo de Revogação de Liberdade Condicional n.º 627/90.7TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Barbosa Pinto, filho de Manuel Almeida Pinto e de Domicília Alda da Conceição Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3321199, com domicílio na Rua das Figueiras, 2, 3.º, direito, 2430-291 Marinha Grande, (actualmente no EPR de Leiria), o qual se encontra condenado por sentença de 25 de Fevereiro de 1998, transitada em julgado, no âmbito do Processo Comum Colectivo n.º 6675/92.5TDLSB (ex: 207/94), da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.º Secção, tem a cumprir a pena remanescente de 4 anos, 9 meses e 28 dias, pela prática dos seguintes crimes de homicídio qualificado na forma tentada, sequestro, roubo agravado, incêndio, detenção de arma proibida, abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, por despacho de 2005 de Maio de 27, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido em 24 de Maio de 2005.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Costa Lopes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9329/2005 — AP. — O Dr. Fernando Paiva Gomes M. Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 5100/02.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Monteiro da Silva, filho de Pai natural e de Júlia Monteiro, natural de Cascais, nascido em 6 de Setembro de 1980, com último domicílio no Bairro Novo do Pinhal, lote 20, 1.º, Direito, Galiza, São João do Estoril, o qual foi condenado no Processo n.º 1075/01.OPCCSC-3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, na pena de 2 Anos e 6 Meses de prisão, transitado em julgado em 6 de Maio de 2002, pela prática de dois crimes de roubo, Artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes M. Pina*. — O Oficial de Justiça *Marília Miguel*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9330/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 6851/99.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Emanuel Nunes Melro, filho de Idalino José Leandro Melro e de Maria da Conceição Leandro Nunes Melro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro

de 1979, solteiro, com domicílio na Travessa 25 de Abril, 1, rés-do-chão A, Quarteira, 0000 Quarteira, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, 337.º, n.º 1 e n.º 3, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

Aviso de contumácia n.º 9331/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 6817/01.1TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Trigo Raul, filho de Félix Raul e de Maria Elisabete Sequeira Trigo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12652983, com domicílio na Rua da Abeleira, 10, 2.º, Esquerdo, Cacém, Cacém, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9332/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 17172/02.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Da Cunha Ferreira, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 18 de Maio de 1961, natural de São João, Lisboa, e com última morada conhecida na Rua Tomás Alcaide, 48, rés-do-chão, Chelas, Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calqueiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9333/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 3376/04.7TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Rosado Grilo, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 10 de Janeiro de 1979, na Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior, filho de Carlos Grilo e de Maria Isabel Rosado, com última residência conhecida no Bairro

da Triana, Calçada das Pedreiras, Barraco, 84, Rio Tinto, o qual foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

Aviso de contumácia n.º 9334/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 272/05.4TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Almeida Prazeres, filho de Domingos Ferreira dos Prazeres e de Maria Emília Marques de Almeida, natural de Chaves, Vidago, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 06637718, com domicílio na Avenida Estrada Real, Lugar dos Penedos, Vila Nova de Anha, 4900 Viana do Castelo, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 9335/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 65/01.8GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Pires Moreira, filho de Francisco José Moreira e de Fernanda Graciete Santos Pires, nascido em 7 de Setembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7849351, com domicílio na Praceta Bernardino Fera, lote 109, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835-030 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2001, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9336/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 23/03.8FABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Correia Varela, filho de Joaquim Soares Varela e de Ernestina Sanches Varela, na-